



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 172

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da, representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Lojas Tanger referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Roberto Carlos Silverio informou que o como representante legal da empresa Lojas Tanger Ltda, venho solicitar o pedido de para estarmos efetuando somente os recebimentos dos carnês referente as vendas parceladas atendendo ao decreto público da cidade, estaremos trabalhando de portas fechadas com apenas um caixa na entrada da loja e atendendo a 1 cliente por vez, sem os clientes terem acesso a área interna da loja, e se houver fila será respeitada a distância de um metro e meio de cada pessoa. e mais o uso de álcool-gel. E para mais informação a empresa tanger Ltda é uma correspondente bancaria, que pelo decreto do estado de São Paulo consta que agência bancaria e CORRESPONDENTES BANCÁRIOS estarão autorizados a receberem contas boletos.

Parecer : Indeferido, pois a atividade de comercio esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 ,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020 O local não possui alvará de licença para lotérica e banco. A atividade de correspondente bancário não consta pelo Decreto Municipal como autorizada para o funcionamento.

São Carlos, 14 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19